



# BOLETIM OFICIAL

## S U P L E M E N T O

ÍNDICE	
<b>PARTE C</b>	<b>MINISTÉRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA</b> <i>Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i> Extrato de despacho n° 780/2022: Atualizações do mês de junho, em função da avaliação do evoluir da conjuntura internacional e interna feita pela comissão de acompanhamento da crise.....2
<b>PARTE E</b>	<b>AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA –(ARME)</b> <i>Conselho de Administração:</i> Deliberação n° 15/CA/2022: Atualização de preços dos produtos petrolíferos – mês de junho .....2
<b>PARTE G</b>	<b>MUNICÍPIO DO SAL</b> <i>Câmara Municipal:</i> Despacho n° 16/2022: Indigitando o Vereador, Jucelino Lima Cardoso para o substituir nas faltas e impedimentos do Presidente da Câmara Municipal do Sal, Doutor Júlio António Lopes dos Reis .....3

## PARTE C

### MINISTÉRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA

#### Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extrato de despacho nº 780/2022.** – De S. Ex<sup>a</sup> o Ministro de Indústria, Comércio e Energia:

De 30 de maio de 2022:

Nos termos da Resolução nº 28/2022, 25 de março, que aprova a adoção de medidas de política pública para reforçar a resiliência do sistema petrolífero/energético e do sistema alimentar do país, face à escalada de preços a nível internacional, na decorrência da crise internacional causada pela guerra entre a Rússia e a Ucrânia.

Diante da evolução da situação, e, porque se mantém o contexto de conflito e de tensão geoestratégica global face à dependência de Cabo Verde da importação de derivados do petróleo para suprir as suas necessidades energéticas.

E, em função da avaliação do evoluir da conjuntura internacional e interna feita pela comissão de acompanhamento da crise.

Ouvida a entidade reguladora e as concessionárias nacionais.

Ao abrigo da alínea b) do número 1 do artigo 3º da Resolução nº 28/2022, 25 de março, o Ministro da Indústria, Comércio e Energia aprova o seguinte Despacho:

1. Os preços máximos de venda ao público referentes ao mês de junho, para o Butano, Gasóleo Eletricidade, Fuel Óleo 180 e Fuel Óleo 380, serão fixados considerando os níveis vigentes no mês de maio;

2. Para a Gasolina, Gasóleo normal, Gasóleo marinha e Petróleo, o limite de ajustamento em alta é fixado em 5%;

3. Com exceção do Butano, aos valores dos produtos previstos no número 1, são acrescidos a fração parcial do défice gerado no mês de maio e alocado para o sistema de recuperação escalonado;

4. O presente Despacho entra em vigor no dia 1 de junho do corrente ano.

Cumpra-se,

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério de Indústria, Comércio e Energia, na Praia, aos 30 de maio, o Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, *Francisco Rocha Moreira*.

## PARTE E

### AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA –(ARME)

#### Conselho de Administração

**Deliberação n.º 15/CA/2022**

**de 31 de maio**

#### **Atualização de preços dos produtos petrolíferos – mês de junho**

Considerando a evolução dos preços dos produtos petrolíferos no mercado internacional durante o mês de maio de 2022 e a cotação do euro face ao dólar americano do último dia útil do mês de maio;

Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 16º do Decreto-lei n.º 50/2018, de 20 de setembro, que aprova os Estatutos da Agência Reguladora Multissetorial da Economia e no artigo 7º do Decreto-Lei n.º 19/2009, de 22 de junho, que estabelece os princípios orientadores da política de preços e a fórmula de cálculo dos preços de comercialização de produtos petrolíferos;

O Conselho de Administração da ARME delibera aprovar o parâmetro CP (custos de importação dos produtos petrolíferos) da fórmula de cálculo dos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos e os novos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos, conforme os quadros abaixo indicados.

Os parâmetros CUGSL (custo unitário de gestão do sistema de logística) e MMUD (margem máxima unitária de distribuição e venda a retalho) aplicados na fórmula de cálculo do preço máximo de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos são os aprovados pela Deliberação n.º 07/2017.

NOVOS PREÇOS MÁXIMOS A VIGORAR DE 1 A 30 DE JUNHO DE 2022					
BUTANO	Garrafas	Preço S/IVA	IVA	Preço C/IVA	Arredondamento
	3Kg	491,42	12,27	504,65	505,00
	6Kg	1034,57	25,84	1062,41	1062,00
	12,5Kg	2155,35	53,83	2213,36	2213,00
	55Kg	9483,56	236,85	9738,78	9739,00
	Granel (Kg)	172,43	4,31	177,07	177,10

NOVOS PREÇOS MÁXIMOS A VIGORAR DE 1 A 30 DE JUNHO DE 2022								
	BUTANO (ECV/Kg)	GASOLINA (ECV/L)	PETRÓLEO (ECV/L)	GASÓLEO NORMAL (ECV/L)	GASÓLEO ESPECIAL ELECTRICIDADE (ECV/L)	GASÓLEO ESPECIAL MARINHA (ECV/L)	FUEL 380 (ECV/Kg)	FUEL 180 (ECV/Kg)
CP	105,73	125,63	94,44	99,62	79,75	96,66	74,54	76,08
PREÇO MÁXIMO DE VENDA SEM IVA E OUTRAS TAXAS	172,43	158,64	116,97	126,17	102,06	115,41	90,15	94,54
IVA	4,31	23,80	17,55	18,93	15,31	0,00	13,52	14,18
Outras Taxas	0,33	8,25	0,27	8,28	0,28	0,28	0,33	0,33
PREÇO MÁXIMO DE VENDA ARREDONDADO	177,10	190,70	134,80	153,40	117,60	115,70	104,00	109,10

Nos termos da Resolução n.º 28/2022, de 25 de março, a presente atualização foi calculada com base no Despacho de S. Excia. o Ministro da Indústria, Comércio e Energia n.º 8/2022, de 30 de maio, sobre os níveis de ajustes a fazer referentes às atualizações do mês de junho, em função da avaliação do evoluir da conjuntura internacional e interna feita pela Comissão de Acompanhamento da Crise.

A presente deliberação entra em vigor a partir das 00:00 horas do dia 1 de junho de 2022. — Cidade da Praia, aos 31 de maio do ano de 2022.

O Conselho de Administração, Os Administradores, *Almerindo Fonseca e João Almeida Gomes*

## PARTE G

### MUNICÍPIO DO SAL

#### Câmara Municipal

Despacho n.º 16/2022

#### Substituição do Presidente da Câmara Municipal

Nos termos do artigo 96º, n.º 1, da Lei n.º 134/IV/95, de 03 de julho, o Presidente da Câmara Municipal do Sal, Doutor Júlio António Lopes dos Reis, indigita o Senhor Vereador Jucelino Lima Cardoso para o substituir nas suas faltas e impedimentos.

Paços do Concelho, 03 de dezembro de 2021. — O Presidente, Câmara Municipal, *Júlio António Lopes dos Reis*



**II SÉRIE**  
**BOLETIM**  
**OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde*  
*C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09*  
*Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**